



Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros - CT

PARECER TÉCNICO CT Nº 04/2010

REFERÊNCIA: PROCESSO ARPE DP Nº 17/10, DE 03/06/2010.

INTERESSADO: COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

ASSUNTO: REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA DE ÁGUA A SER COBRADA AOS USUÁRIOS ENQUADRADOS NA SUBCATEGORIA TARIFA SOCIAL

Recife, 11 de junho de 2010.

1. DA SOLICITAÇÃO

A Diretoria Comercial e de Atendimento da Companhia Pernambucana de saneamento - COMPESA encaminhou a esta Agência de Regulação, a Carta CT/COMPASA/DCA nº 323/2010, datada de 02/06/2010, que constituiu o **Processo ARPE DP 17/10, de 03/06/2010**, solicitando a revisão extraordinária do valor da **Tarifa Social de R\$ 8,56 (oito reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 5,00 (cinco reais), a partir de julho de 2010**, conforme Resolução do Conselho de Administração da COMPESA.

A Concessionária fundamenta a referida solicitação nas disposições do artigo 64 do Decreto 18.251/1994, e no reflexo produzido pela redução das tarifas de energia nas Despesas de Exploração, no valor médio de (-) 8,87% (oito inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), resultando em **R\$ 5.747.000,00 (cinco milhões setecentos e quarenta e sete mil reais) no ano de 2010**.

Foram anexados à Carta da COMPESA os seguintes documentos:

- a) Ata da Sexta Reunião do Conselho de Administração da COMPESA;
- b) Encaminhamento de Assunto à Deliberação do Conselho de Administração – EACAD N 01;
- c) Memória da Décima Quinta Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL;
- d) Resolução Homologatória da ANEEL nº 973, de 27 de abril de 2010, e Nota Técnica nº 129/2010-SRE/ANEEL, de 19 de abril de 2010, sobre as tarifas de energia para a CELPE;
- e) Demonstrativo da redução das despesas com energia elétrica na COMPESA;
- f) Demonstrativo do crescimento dos Clientes na Companhia;
- g) Análise comparativa dos cenários 1 e 2 do Faturamento x arrecadação projetado para a Categoria Tarifa Social, no período de jan/10 a dez/10;
- h) Demonstrativo numérico e gráfico do Faturamento x Arrecadação da Companhia.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Estadual no 12.524, de 30 de dezembro de 2003**

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

I - saneamento;

...

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas.

- Decreto Estadual nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994**, com alterações introduzidas pelo **Decreto Estadual nº 33.354, de 29 de abril de 2009**, pelo **Decreto Estadual nº 33.912, de 15 de setembro de 2009**, e pelo **Decreto Estadual nº 34.028, de 14 de outubro de 2009**, nos artigos 11, 43, 44, 53, 64, 77 e 81 do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos realizados pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

Art. 48 O fornecimento de água e a coleta de esgotos serão remunerados sob forma de tarifas de acordo com a estrutura tarifária da COMPESA.

Parágrafo Único - A estrutura tarifária representa a distribuição de tarifas por faixa de consumo e volume esgotado, com vistas à obtenção de uma tarifa média, de forma a compatibilizar os aspectos econômicos com os objetivos sociais.

...

Art. 64. Compete a ARPE fixar, reajustar, revisar e homologar as tarifas de fornecimento de água e coleta de esgotos, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços:

...

II – as revisões das tarifas serão quadriennais, e compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

- Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007**

Art. 22. São objetivos da regulação:

...

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

...

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

3. DA ANÁLISE REALIZADA PELA COORDENADORIA DE TARIFAS

Para a análise da solicitação encaminhada pela COMPESA esta Coordenadoria adotou os seguintes enfoques:

- a) consistência da projeção de despesas com energia no período junho/2010 a dezembro/2010, a partir da avaliação dos critérios empregados na estimativa do consumo (kWh), para os grupos tensão (B, A4 e A3), bem como da conferência dos valores realizados para o período de tarifário anterior (junho/2009 a maio/2010);
- b) consistência da projeção do faturamento da subcategoria tarifa social, avaliando os critérios empregados na estimativa do número de consumidores, e conferindo o cálculo dos valores estimados para os faturamentos do período julho a dezembro/2010.

3.1. PROJEÇÃO DA DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA

A projeção de despesa com energia elétrica apresentada pela COMPESA consistiu nos seguintes documentos:

- a) Tabelas Tarifárias de Energia Elétrica homologadas pela ANEEL nas Resoluções de nº 815, de 28 de abril de 2009, e nº 973, de 27 de abril de 2010;
- b) Estudo da Variação nas Tarifas CELPE 2009 x 2010 para os grupos: Baixa Tensão (BT), Alta Tensão Convencional (ATC-A4), Alta Tensão Horo-sazonal Azul (THA-A4), Alta Tensão Horo-sazonal Verde (THV-A4), e Alta Tensão Horo-sazonal Azul (THA-A3);
- c) Distribuição do Percentual dos Custos por Modalidade Tarifária na Conta de Energia Elétrica da COMPESA, para março/2010;
- d) Planilha de Aplicação da Redução Tarifária sobre as Faturas de Energia Elétrica da COMPESA, a partir do Demonstrativo do consumo e das despesas com energia realizadas no período de junho/2009 a maio/2010.

Para estimar o percentual médio de redução dos custos com energia nas classes BT (380 V), A4 (13,8 kV) e A3 (69 kV), a COMPESA utilizou a participação percentual verificada nas despesas do mês de março de 2010 e chegou aos valores indicados, a seguir, no Quadro 1.

Quadro 1 – Redução do Custo de Energia conforme o perfil de Consumo da COMPESA

Grupo de Tensão	Distribuição do Custo de Energia em março/2010 (%)	Redução Média da Conta de Energia (%)
BT	6,82	- 8,86
ATC - A4	25,82	- 7,64
THA - A4	19,87	- 6,36
THV - A4	34,26	- 6,65
THA - A3	13,23	- 5,31
Total	100,00	- 6,82

Em seguida, a COMPESA realizou a **Projeção das Despesas com Energia para o período de junho/2010 a maio/2011**, com base nas seguintes premissas:

- Manutenção do mesmo do valor do consumo de energia verificado no período imediatamente anterior, não contemplando, dessa forma, o crescimento decorrente da entrada em operação das novas obras.
- Cálculo dos valores mensais das despesas com energia por grupo de consumo com base nos valores médios (R\$/kWh) apurados conforme redução tarifária apresentada no Quadro 1. Dessa forma, foi obtida uma redução estimada para as despesas com energia no período de junho/2010 a maio/2011 de **R\$ 10.788.756,34 (dez milhões setecentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**.
- Foi estimado o impacto da aplicação da tarifa reduzida de energia nas contas da COMPESA entre meados de junho/2010 e dezembro/2010, aplicando sobre a redução do período total, um fator de proporcionalidade equivalente a 6,5 meses, chegando a uma projeção de **R\$ 5.843.909,68 (cinco milhões oitocentos e quarenta e três mil novecentos e nove reais e sessenta e oito centavos)** (v. Tabela Fls. 65 e 66 do Processo ARPE DP nº 17/10)

Para efeito de comparação, verifica-se que a estimativa da redução da despesa de energia elétrica em 2010, computando-se as diferenças apresentadas diretamente nas tabelas encaminhadas pela Concessionária (Fls. 65 do Processo ARPE DP nº 17/10), apresenta os valores constantes no Quadro 2. Essa projeção guarda mais compatibilidade com a realidade prevista, uma vez que considerando uma concentração de 93% das despesas de energia da COMPESA no grupo A, a sua redução, na prática, já deverá se refletir quase que integralmente no mês de junho de 2010.

Quadro 2 – Estimativa da Redução da Despesa com Energia em 2010

Mês/Ano	Despesa com Energia (R\$)		Diferença (R\$)
	Tarifa Anterior	Tarifa Reduzida	
Junho/10	12.263.341,17	11.425.832,29	837.508,88
Julho/10	13.050.055,54	12.158.359,22	891.696,32
Agosto/10	13.648.081,16	12.716.277,54	931.803,62
Setembro/10	13.290.998,72	12.383.320,59	907.678,13
Outubro/10	13.855.842,11	12.909.391,44	946.450,67
Novembro/10	13.700.618,10	12.764.851,29	935.766,81
Dezembro/10	13.876.851,65	12.927.448,02	949.403,63
Total	93.685.788,45	87.285.480,39	6.400.308,06

O resultado encontrado, aliado ao fato de que o critério utilizado na estimativa não computou o aumento do consumo decorrente da previsão da entrada das novas obras, aumenta a margem de segurança da COMPESA para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que projeta um valor esperado para a redução das despesas com energia maior do que o considerado na sua decisão.

3.2. PROJEÇÃO DO FATURAMENTO DA SUBCATEGORIA TARIFA SOCIAL

Para aplicar a projeção do faturamento da tarifa social foram apresentadas pela COMPESA as seguintes premissas:

- previsão de crescimento na quantidade de clientes cadastrados na tarifa social de 7,24%, durante o período tarifário de junho/2009 a maio/2010;
- como este crescimento refere-se a um período de 12 meses, tem-se um crescimento médio mensal de 0,61%;

- a partir de maio de 2010 foi aplicado o percentual de 0,61% de crescimento mensal para a quantidade de clientes.

Com base nessas premissas a COMPESA elaborou dois cenários para a projeção do faturamento da subcategoria tarifa social, no período de julho a dezembro de 2010, sendo o primeiro considerando o valor vigente (R\$ 8,56) e o segundo com o novo valor proposto de R\$ 5,00 (cinco reais).

Dessa forma foi encontrada uma diferença a menor de **R\$ 6.199.456,65 (seis milhões cento e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.

Na análise realizada pela ARPE foi avaliado o crescimento do número de clientes da subcategoria tarifa social, a partir dos dados realizados no período de janeiro a abril de 2010 (v. Quadro 3).

Quadro 3 – Nº de Clientes para a Subcategoria Tarifa Social - 2010¹

Mês/Ano	Nº Clientes
Janeiro/2010	281.446
Fevereiro/2010	280.484
Março/2010	280.621
Abril/2010	280.567
Média	280.779

Os dados disponíveis não confirmaram o crescimento previsto na Revisão Tarifária de 2009, conforme demonstrado a seguir (v. Quadro 4).

Quadro 4 – Projeção de Clientes da Subcategoria Tarifa Social na RT 2009

Período	Média Mensal de Clientes		
	Água	Água e Esgoto	Total
jun/2008 a mai/2009	264.019	24.368	288.387
Jun/2009 a mai/2010 (RT-2009)	283.134	26.132	309.266
Crescimento previsto			7,24%

¹ Dados atualizados, em 8 de junho de 2010, pela Diretoria Comercial da COMPESA, por correio eletrônico endereçado ao Diretor de Regulação Econômico-Financeiro da ARPE (Doc. 1).

Conforme se observa, na prática, verificou-se uma redução no número de clientes classificados na Tarifa Social.

Considerando que o crescimento do número de clientes enquadrados na Subcategoria Tarifa Social, projetado para o período de julho a dezembro de 2010, não condiz com a série histórica antecedente, obteve-se uma nova simulação, tomando por base os valores realizados nos quatro primeiros meses deste ano (v. Quadro 5).

Quadro 5 – Faturamento Projetado para a Subcategoria Tarifa Social

Mês/Ano	Quantidade de Clientes	Cenário 1 (Tarifa Social de R\$ 8,56)	Cenário 2 (Tarifa Social de R\$ 5,00)
Jul/10	280.779	2.403.468,24	1.403.895,00
Ago/10	280.779	2.403.468,24	1.403.895,00
Set/10	280.779	2.403.468,24	1.403.895,00
Out/10	280.779	2.403.468,24	1.403.895,00
Nov/10	280.779	2.403.468,24	1.403.895,00
Dez/10	280.779	2.403.468,24	1.403.895,00
Total		14.420.809,44	8.423.370,00

Dessa forma foi obtida uma diferença de **R\$ 5.997.439,44 (cinco milhões novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**.

Essa estimativa, mais compatível com o comportamento da série histórica do número de clientes enquadrados na Subcategoria Tarifa Social, aumenta a margem de segurança da COMPESA para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que projeta um valor esperado para a redução do faturamento menor do que o considerado na sua decisão.

4. CONCLUSÕES

Por todo o exposto, verifica-se que haverá uma compensação evidente entre os valores estimados para a redução do faturamento dos clientes enquadrados na Subcategoria Tarifa Social com o valor proposto de R\$ 5,00 (cinco reais) e o ganho esperado com a diminuição das despesas com energia.

Nas análises realizadas, projeta-se um valor esperado para a redução das despesas com energia ligeiramente superior à redução do faturamento com a classe Tarifa Social, o que é coerente com o princípio da prudência, em função da decisão estar suportada em valores estimados.

Assim sendo, ao repassar para os seus consumidores a redução do custo de energia, a COMPESA estará abdicando de um benefício financeiro não previsto no seu orçamento original, não provocando, dessa forma, perturbação no seu planejamento financeiro.

Ressalta-se que a redução da Tarifa Social concedida, atendendo a livre manifestação da Concessionária, não deverá lhe conferir direito a nenhuma compensação tarifária no futuro.

É o parecer.

Recife, 11 de junho de 2010.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos e Financeiros

Andréa Campos Barbosa
Técnica Reguladora, matrícula 161-9

Ciente e de acordo.

Hélio Lopes Carvalho
Diretor de Regulação Econômico-Financeira